**LEI Nº 2.317, DE 12 DE MARÇO DE 2014.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Atletas do Futuro, estabelece os objetivos e os incentivos, revoga a Lei nº 1606/2007 e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa **ATLETAS DO FUTURO** visando incentivar o desenvolvimento esportivo dos estudantes-atletas do Município de Sorriso e nortear-se-á pelos seguintes objetivos:

1. Incentivar os estudantes-atletas de diferentes modalidades esportivas, com destaque em competições de nível estadual, nacional e até internacional.
2. Proporcionar aos estudantes-atletas, praticantes de modalidades esportivas diversas, oportunidade de aperfeiçoar o seu desempenho através de ajuda de custo, continuando os treinamentos esportivos.
3. Premiar os estudantes-atletas que se destacarem, por seu talento esportivo e pela sua dedicação ao esporte.

**Art. 2º** Poderão participar do Programa Atletas do Futuro, os estudantes que comprovarem, mediante documento, os seguintes requisitos:

1. Ter idade de, no máximo 17 (dezessete anos);
2. Estar frequentando escola regularmente;
3. Não estar repetindo o ano letivo;
4. Ser campeão nos JOGOS ESCOLARES ESTADUAL, nas modalidades individuais, ou;
5. Estar classificado entre os 3 (três) primeiros colocados no ranking nacional de atletismo, natação e judô, da respectiva confederação, ou;
6. Ser convocado para a Seleção Brasileira da modalidade, pela respectiva confederação, ou;
7. Participar, pela Seleção Brasileira, em competições internacionais oficiais, ou;
8. Ser campeão dos Jogos Estudantis Matogrossenses – Fase estadual;
9. Ser praticante das modalidades esportivas que integram o elenco de esportes das competições dos Jogos Estudantis de Mato Grosso e dos Jogos Escolares Estaduais;

**Art. 3º** A título de incentivo e visando a promover a ajuda de custo aos contemplados, possibilitando-lhes condições para desenvolver a sua capacitação, enquanto estudantes atletas, o município concederá um prêmio dividido em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R$ 100,00 (cem reais) cada, iniciando em março e encerrando em dezembro do ano letivo, até o valor máximo de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), contemplando 150 (cento e cinquenta atletas).

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para atender as despesas com o Programa Atletas do Futuro, previstas no orçamento de 2014, da conta:

13

13.001

13.001.27

13.001.27.811.0017

13.001.27.811.0017.2073 – Inserção Social à Prática Esportiva

(504)33.90.48.00.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couberem as disposições necessárias à viabilização da presente Lei.

**Art. 6º** Fica revogada a Lei Municipal nº 1606, de 07 de maio de 2007.

**Art. 7**ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de março de 2014.

 **DILCEU ROSSATO**

 Prefeito Municipal

 **Marilene Felicitá Savi**

Secretária de Administração